



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
GABINETE DO PREFEITO



Lei Nº783/2012

CURIMATÁ-PI, 15 DE JANEIRO DE 2012

Dispõem sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao “Bullying” escolar no projeto pedagógico elaborado pela escola pública e privadas de educação básica do Município de Curimatá-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, Faço saber a Câmara Municipal de Curimatá, Estado Piauí, APROVOU e eu sanciono seguinte Lei:

Art.1º- Esta Lei dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnóstico e combate ao “bullying” escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de Educação Básica no Município de Curimatá-Piauí.

Art.2º- As escolas públicas e privadas da educação básica do Município deverão incluir em seu projeto pedagógico medidas de conscientização, prevenção diagnose e combate ao “bullying” escolar.

Art.3º-Entende-se por “bullying” a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, com contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de constranger intimidar agredir causar dor, angústia ou humilhação á vitima, tais como:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
GABINETE DO PREFEITO



- I - Promover a exclusão de aluno do grupo social;
- II - Injuriar difamar ou caluniar;
- III - Subtrair coisa alheia para humilhar;
- IV - Perseguir;
- V - Discriminar
- VI - Amedrontar;
- VII - Destroçar pertence;
- VIII - Instigar ou praticar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos e ambiente virtuais.

Art.4º- Constituem objetivos a serem atingidos:

- I - Conscientizar a comunidade escolar sobre o conceito de “bullying” sua abrangência e a necessidade de medidas prevenção diagnose e combate;
- II - Prevenir, diagnosticar e combate a prática do “bullying” nas escolas;
- III - Capacitar docentes, equipe pedagógica e servidores da escola para implementação das ações de discursão, prevenção, orientação e solução do problema;
- IV - Orientar os envolvidos em situação de “bullying” visando á recuperação da autoestima, do desenvolvimento psicossocial e da convivência harmônica no ambiente escolar e social;
- V - Envolver a família no processo de construção da cultura de paz nas unidades escolares e perante a sociedade.

Art.5º- Regulamentação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras debates, distribuição de cartilha de orientação aos pais, alunos professores servidores, ente outras iniciativas.

Art.6º- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá elaborar políticas de conscientização, prevenção diagnose e combate ao “bullying” para as unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas protetivas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ
GABINETE DO PREFEITO



Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá – PI, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze. (15/01/2012).


Reidan Kléber Maia de Oliveira
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze. (15/01/2012).


Gilserivaldo Rodrigues Reinaldo
Chefe de Gabinete